Ministério da Educação

PARECER Nº **414/2019/DAJ/COLEP/CGGP/SAA**
PROCESSO Nº 23305.010208/2018-45
INTERESSADO: GUILHERME OLIVEIRA LEITE
ASSUNTO: Designação de Função Gratificada para servidor em exercício provisório ou em colaboração técnica

Senhora Coordenadora,

1. Trata-se de consulta formulada pelo instituto Federal de São Paulo em que solicita esclarecimentos quanto a possibilidade de se nomear ou designar servidor público em exercício provisório ou colaboração técnica para ocupar cargo de direção ou função gratificada.

2. Inicialmente, cabe-nos destacar a situação de afastamento dos servidores de seus órgãos de origem, no caso, o exercício provisório previsto pelo artigo 84 da Lei nº 8.112/90 e ainda, a colaboração técnica prevista no artigo 26-A da Lei nº 11.091/2005, a saber:

> **LEI Nº 8.112/90**
>
> Art. 84. Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.
>
> § 1º A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração.
>
> § 2º No deslocamento de servidor cujo cônjuge ou companheiro também seja servidor público, civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, poderá haver exercício provisório em órgão ou entidade da Administração Federal direta, autárquica ou fundacional, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)
>
> **LEI Nº 11.091/95**
>
> Art. 26-A. Além dos casos previstos na legislação vigente, o ocupante de cargo do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação poderá afastar-se de suas funções para prestar colaboração a outra instituição federal de ensino ou de pesquisa e ao Ministério da Educação, com ônus para a instituição de origem, não podendo o afastamento exceder a 4 (quatro) anos. (Incluído pela Lei nº 11.233, de 2005)
>
> Parágrafo único. O afastamento de que trata o **caput** deste artigo será autorizado pelo dirigente máximo da IFE e deverá estar vinculado a projeto ou convênio com prazos e finalidades objetivamente definidos. (Incluído pela Lei nº 11.233, de 2005)

3. No que diz respeito ao exercício da Função Gratificada ora questionado, esclarecemos que, embora esta, assim como Cargo em Comissão e Função de Confiança, sejam de livre nomeação e exoneração, sua concessão só é devida em casos de cessão, instituto este que não guarda correlação com o exercício provisório ou com a colaboração técnica.

4. Por oportuno, frisamos o que dispõe o artigo 2º do Decreto nº 9.144/2017:

> Art. 2º A cessão é o ato autorizativo pelo qual o agente público, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a origem, passa a ter exercício fora da unidade de lotação ou da estatal empregadora.

> § 1º Não haverá cessão sem o pedido do cessionário, a concordância do cedente e a concordância do agente público cedido.
>
> § 2º A cessão é realizada para a ocupação de cargo em comissão ou de função de confiança em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

5. Desse modo, para que os servidores possam ser designados para um cargo em comissão ou função de confiança (Cargo de Direção e Função Gratificada no caso de Instituições Federais de Ensino), deverão ser movimentados pelo instituto da cessão, necessitando que seja encerrado o exercício provisório ou a colaboração técnica.

6. Ressalte-se, ainda, que a Portaria nº 1.128 de 2015, alterada pela Portaria nº 353 de 2017 deste Ministério, a qual dispõe sobre a autorização de cessão dos servidores deste Ministério e de suas entidades vinculadas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, assim estabelece:

> Art. 2º - A autorização de cessão dos servidores efetivos do quadro de pessoal do Ministério da Educação, bem como os integrantes dos quadros de pessoal das entidades vinculadas, somente ocorrerá para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança nas seguintes hipóteses:
>
> I - cargo em comissão de Natureza Especial ou do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de nível 4, 5 e 6, ou equivalentes, em órgãos do Poder Executivo, do Poder Legislativo, ou do Poder Judiciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo suas autarquias e fundações;
>
> Art. 4º As cessões que não se enquadrarem nas hipóteses contidas no art. 2º poderão, excepcionalmente, ser autorizadas pelo Ministro de Estado da Educação, mediante justificativa da autoridade máxima do órgão cessionário onde reste comprovado que a cessão pleiteada é indispensável para o alcance dos objetivos da instituição."
> (N.R.)

7. Por todo o exposto, conclui-se pela impossibilidade de se designar servidores em exercício provisório ou em colaboração técnica para o exercício de Função Gratificada ou qualquer outra função de confiança ou cargo em comissão, pois a movimentação de servidor que fundamenta o exercício de tais cargos depende de cessão.

Assim, submetemos o presente processo à apreciação superior, propondo posterior encaminhamento ao Instituto Federal de São Paulo, para conhecimento e adoção das providências que julgar cabíveis.

DAJ,

PRISCILA NASCIMENTO SENA ARAUJO
SIAPE 3109124

De acordo.

Encaminhe-se como proposto.

LUANNA ARAÚJO DE CARVALHO
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas - Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Luanna Araujo de Carvalho, Coordenador(a) Geral, Substituto(a)**, em 08/05/2019, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

Documento assinado eletronicamente por **Priscila Nascimento Sena Araújo, Servidor(a)**, em 08/05/2019, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1529278** e o código CRC **AAD61C0C**.